CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Consumíveis e Material Médico para o ISS, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0000010

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLAUSULAS GERAIS 3

1. OBJETO 3

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 3

3. CONTRATO 3

4. PARTES CONTRATANTES 3

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO 4

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 4

7. CONTAGEM DOS PRAZOS 4

8. PRAZO DE EXCUÇÃO 4

9. PREÇO BASE 4

10. PREÇO CONTRATUAL 5

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5

12. MORA NO PAGAMENTO 6

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 6

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6

15. PENALIDADES CONTRATUAIS 7

16. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 8

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATARIO 9

18. FORÇA MAIOR 9

19. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 10

20. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 10

21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10

22. LEGISLAÇÃO APLICAVEL 11

II CLAUSULAS TÉCNICAS 12

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLAUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de consumíveis e material médico para o Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP) do Porto e Lisboa, pertencentes ao ISS, I.P. , nos termos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação “Aquisição de Consumíveis e Material Médico para o ISS, I.P., a que corresponde o Processo n.º 2001/21/0000010.

3. CONTRATO

3.1 Não será exigível a redução do contrato a escrito quando o mesmo for de valor inferior a 10.000,00€ (dez mil euros) nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, pelo que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

3.2 Fazem sempre parte integrande do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 61.º do CCP;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário/cocontratante.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto entidade adjudicante/contraente público;

b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos bens;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos em fase de execução contratual rege-se pelo disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato a que correspondem o **lote 1 (**Aquisição de Filtros Antibacterianos)**, lote 2** (Aquisição de Ventilan ou genérico)**, lote 4** (Aquisição de Atrovent)**, lote 5 (**Aquisição de Seringas Gasometria) **e lote 6** (Aquisição de Câmara Inspiratória), terá a duração máxima prevista de 30 (trinta) dias, com data de início na sua outorga, no caso de o mesmo ser reduzido a escrito ou a partir do envio da nota de encomenda, que previsivelmente ocorrerá em abril/maio de 2021.

8.2 A execução do contrato a que corresponde o **lote 3 - Aquisição de Cartuchos e Cassetes,** terá o seu início na data da sua outorga, no caso de o mesmo ser reduzido a escrito ou a partir do envio da nota de encomenda, que previsivelmente ocorrerá em abril/maio de 2021 e o seu termo a 30 de novembro de 2021.

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é de **10.475,44 €** (dez mil quatrocentos e setenta e cinco euros e

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

quarenta e quatro cêntimos), valor ao qual irá acrescer IVA à taxa legal em vigor.

9.2 O preço base, por lote, é o seguinte:

a) **Lote 1 – Aquisição de Filtros Antibacterianos** – 1.000,00€ (mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) **Lote 2 – Aquisição de Ventilan ou Genérico** - 150,00€ (cento e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) **Lote 3 – Aquisição de Cartuchos e Cassetes** – 4.335,96€ (quatro mil trezentos e trinta e cinco euros e noventa e seis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
d) **Lote 4 – Aquisição de Atrovent** – 39,48€ (trinta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
e) **Lote 5 – Aquisição de Seringas Gasometria** – 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
f) **Lote 6 - Aquisição de Câmara Inspiratória** – 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

9.3 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo a entrega do material no Porto e em Lisboa.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contratente público pagará ao adjudicatário/cocontratante os serviços realizados de acordo com os preços unitários indicados na proposta, isento de IVA;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armanezamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas, em conformidade com as

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro nº 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A(s) fatura(s) deverá(ão) indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) serviço(s) efetuado(s), mencionando o n.º de contrato e compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário/cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

a) Executar a prestação dos serviço em conformidade com o estabelecido nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do material médico;

c) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade;

d) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

e) Assegurar que a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não serão transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

f) Adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais, por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos dos artigos 329.º e 444.º do CCP.

15.2 O incumprimento do disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação de sanções pecuniárias ao adjudicatário/cocontramente, nos seguintes termos:

a) Para o Lote 1 – Aquisição de Filtros Antibacterianos; e Lote 6 - Aquisição de Câmara Inspiratória, no caso de incumprimento quanto ao prazo de entrega, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso, até integral cumprimento, e no caso de incumprimento quanto ao prazo de substituição dos produtos será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25,00€ (vinte e cinco euros), por cada dia de atraso e até à efetiva substituição.

b) Para o Lote 3 – Aquisição de Cartuchos e Cassetes, no caso de incumprimento quanto ao prazo de cada uma das entregas faseadas, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00€ (cinquenta euros), por cada dia de atraso, até integral cumprimento, e no caso de

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

incumprimento quanto ao prazo de substituição dos produtos será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25,00€ (vinte e cinco euros), por cada dia de atraso e até à efetiva substituição.

c) Para o Lote 2 – Aquisição de Ventilan ou genérico; Lote 4 – Aquisição de Atrovent e Lote 5 – Aquisição de Seringas, Gasometria, no caso de incumprimento quanto ao prazo de entrega dos produtos será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso e até ao efetivo cumprimento da entrega e no caso de incumprimento quanto ao prazo de substituição dos consumíveis será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual, por cada dia de atraso e até à efetiva substituição.

15.3 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

15.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

15.5 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

15.6 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

15.7 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

16. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

16.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

16.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

16.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

16.4 Independentemente da conduta do adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATARIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/contratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante/contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo fazê-lo mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

18. FORÇA MAIOR

18.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

18.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

18.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

18.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

18.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

19. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

19.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

19.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

19.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

20. CAUÇÃO

20.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

20.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

II CLAUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

O objeto do contrato a celebrar reporta-se à aquisição de consumíveis e material médico para o Departamento de Proteção de contra os Riscos Profissionais do Porto e Lisboa, por lotes, designadamente:

a) Lote 1 – Aquisição de Filtros Antibacterianos – 1000 unidades;
b) Lote 2 – Aquisição de Ventilan ou genérico – 30 unidades;
c) Lote 3 – Aquisição de Cartuchos e Cassetes – 24 unidades;
d) Lote 4 – Aquisição de Atrovent – 6 unidades;
e) Lote 5 – Aquisição de Seringas Gasometria – 1.500 unidades;
f) Lote 6 – Aquisição de Câmara Inspiratória – 700 unidades.

As quantidades a entregar por serviço do ISS, I.P., constam do quadro infra:

Lotes	DPRP	Designação do Material	Quants.
Lote 1	**Porto**	Filtros Antibacterianos - Refª Microgard V-892380	1000 (20 caixas)
Lote 2	**Porto**	Ventilan Inalador 100 microgramas / dose (Salbutamol)	6
	Lisboa	Ventilan Inalador 100 microgramas / dose (Salbutamol)	24
Lote 3	**Porto**	Cartuchos de Calibração ABL 80 SP80 - Refª 944-309	12
		Cassetes de Elétrodos ABL 80 SC80 - Refª 945-785	12
Lote 4	**Lisboa**	Atrovent Inalador	6
Lote 5	**Lisboa**	Seringas Gasometria Arterial - Agulha 25G	1.500
Lote 6	**Lisboa**	Câmara Inspiratória Descartável "Paper Cup"	700

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

2. DESIGNAÇÃO DO MATERIAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Após a adjudicação, o material constante dos **lotes 1** (Aquisição de Filtros Antibacterianos), **lote 2** (Aquisição de Ventilan ou genérico), **lote 4** (Aquisição de Atrovent), **lote 5** (Aquisição de Seringas Gasometria) e **lote 6** (Aquisição de Câmara Inspiratória) deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 dias.

2.2. O material constante do Lote 3 – Aquisição de Cartuchos e Cassetes:

Os produtos objeto do Lote 3, devem ser fornecidos de um modo faseado durante o ano de 2021, e terminando a 30.11.2021, nos seguintes termos:

1.ª Entrega:
2 unidades de Cartuchos de Calibração – no prazo de 5 (cinco) dias após outorga do contrato ou envio da nota de encomenda;
2 unidades de Cassetes de Elétrodos - no prazo de 5 (cinco) dias após outorga do contrato ou envio da nota de encomenda;

2.ª Entrega:
6 unidades de Cartuchos de Calibração – até 30 de junho de 2021;
6 unidades de Cassetes de Elétrodos – até 30 de junho de 2021;

3.ª Entrega:
2 unidades de Cartuchos de Calibração – até 30 de setembro de 2021;
2 unidades de Cassetes de Elétrodos – até 30 de setembro de 2021;

4.ª Entrega:
2 unidades de Cartuchos de Calibração – até 30 de novembro de 2021;
2 unidades de Cassetes de Elétrodos – até 30 de novembro de 2021;

2.3. As entregas do material devem ser efetuadas sem custos adicionais para o ISS, I.P., nos locais identificados no quadro infra:

	Morada	Contacto
DPRP Lisboa	Avenida 5 de Outubro nº 175, piso 0, gabinete 5, 1069-451 Lisboa	Dra. Lénea Frazão
DPRP Porto	Avenida Infante Sagres nº 349, Valadares, 4405-565 Vila Nova de Gaia	Carla Oliveira, Elisabete Macedo, Fátima Veloso

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

E nos seguintes termos:

	DPRP PORTO	
	Designação do Material	**Quantidades Unitárias**
LOTE 1	Filtros Antibacterianos - Refª Microgard V-892380	1.000
LOTE 2	Ventilan Inalador 100 microgramas / dose (Salbutamol)	6
LOTE 3	Cartuchos de Calibração ABL 80 SP80 - Refª 944-309	12
LOTE 3	Cassetes de Elétrodos ABL 80 SC80 - Refª 945-785	12
	DPRP LISBOA	
	Designação do Material	**Quantidades Unitárias**
LOTE 2	Ventilan Inalador	24
LOTE 4	Atrovent Inalador	6
LOTE 5	Seringas Gasometria Arterial - Agulha 25G	1.500
LOTE 6	Câmara Inspiratória Descartável "Paper Cup"	700

2.4. A substituição do material médico entregue em desconformidade com as cláusulas técnicas ou que apresente qualquer defeito, deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da data de comunicação ao fornecedor, sob pena da aplicação de sanções de natureza pecuniária.

2.5. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário/cocontratante. A rejeição dos bens disponibilizados não confere ao adjudicatário/cocontratante direito a qualquer indemnização ou encargo.

3. CARACTERISTÍCAS DO MATERIAL

a) Lote 1 – Aquisição de Filtros Antibacterianos

Aquisição de filtros antibacterianos para o pletismógrafo, de modo a realizar exames funcionais respiratórios

Referência: MicroGard Ref: V- 892380 – 1.000 unidades;
MasterScreen Body /Diff ref V-707340,sn 697425
V-892382 MicroGard® IIB: embalagem de 100 unidades (10 embalagens).

Especificações técnicas Material	Mistura patenteada de fibras poliméricas com carga electroestática em profundidade, altamente estável devido à sua composição única.

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

	Este material também é resistente à degradação ao longo do tempo e é capaz de resistir a condições extremas de temperatura e humidade.
Reutilizável	Não
Resistência Inspiratória	<0,04 kPa/LPS a 1 L/S (<0,4 cmH2O/L/s a 1 L/S)
Resistência Expiratória	<0,04 kPa/LPS a 1 L/S (<0,4 cmH2O/L/s a 1 L/S)
Eficiência da Filtração	%BFE >99,999 (Nelson Test Lab a 30 L/min) %VFE >99,9924 (Nelson Test Lab a 30 L/min) %BFE e %VFE >96% (Health Protection Agency Test Lab a 750 L/min
Volume do espaço morto efetivo	55 mL, incluindo adaptadores e compartimento do filtro
Compatível	Recomendamos que os filtros MicroGard® II sejam utilizados unicamente com a instrumentação pulmonar JAEGER, SensorMedics® e Micro Medical

b) Lote 2 – Aquisição de Ventilan ou genérico

Aquisição de Ventilan Inalador 100 microgramas /dose (Salbutamol), para se realizarem provas de broncodilatação – 30 unidades
Ventilan-Inalador 100 microgramas/dose Suspensão pressurizada para inalação
100 microgramas de salbutamol, sob a forma de sulfato, por dose.

Pode ser fornecido Ventilan ou o seu genérico – salbutamol, desde que as características correspondam ao exigido.

c) Lote 3 – Aquisição de Cartuchos e Cassetes

Aquisição de consumíveis para o analisador de gases de sangue arterial – ABL 80 FLEX CO-OX, da marca RADIOMETER

a) Cartuchos de calibração (ABL 80 SP80 - Ref 944-309) – 12 unidades
944-309: MFG-006481
Pack de solução que determina Ph,pCO2,pO2,Hct
Volume das Bolsas

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Bolsa 1 2 3 4
Volume 440 mL 220 mL 220 mL 220 mL
Composicão Concentrações
Substância Unidades Sol. 1 Sol. 2 Sol. 3 Sol. 4
pH 7.40 6.90 7.60
*p*CO2 mmHg 35 75 15
*p*O2 mmHg 150 45 210
*c*Na+ mmol/L 145 104 160
*c*K+ mmol/L 4 8.5 2.5
*c*Ca2+ mmol/L 1.09 2.26 0.55
*c*Cl– mmol/L 114 79 130 16
Hct % 12

b) Cassetes de eléctrodos (ABL 80 SC80 –Ref 945-785) – 12 unidades
945-785 SC BASIC 50/60, BG/Hct
Determina PH,pCO2,pO2 e Hct
Sensor cassette

Podem ser fornecidos outra tipologia de cartuchos ou cassetes, desde que as características correspondam ao exigido e que o adjudicatário o comprove.

d) Lote 4 – Aquisição de Atrovent

Aquisição de Atrovent Inalador – 6 unidades
Medicamento broncodilatador das vias respiratórias.

e) Lote 5 – Aquisição de Seringas Gasometria

Aquisição de 1500 seringas gasometria arterial – 25G
Necessárias para a realização de exames respiratórios.

f) Lote 6 – Aquisição de Câmara Inspiratória

Aquisição de Câmara Inspiratória Descartável "Paper Cup" – 700 unidades
Necessárias para a realização de exames funcionais respiratórios, preferencialmente descartáveis.

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

4. PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

LOTE 3 - **Aquisição de Cartuchos e Cassetes -** Aquando de cada entrega dos materiais (cartucho e cassetes) ao ISS, I.P., estes devem possuir, no mínimo, entre 4 a 6 meses de validade.

LOTE 2 (Aquisição de Ventilan ou genérico) **e LOTE 4** (Aquisição de Atrovent) **-** No que concerne ao fornecimento dos lotes 2 e 4, importa garantir que, aquando da sua entrega ao ISS, I.P., os mesmos deverão possuir uma validade mínima de 18 meses.

Todos os materiais e equipamentos constantes do presente caderno de encargos devem ser fornecidos no estado novo, não sendo aceites nem validados quaisquer materiais e equipamentos no estado recondicionado ou usado.

Av.ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt